

## **AC. EM CÂMARA**

**(04) REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS AO 1º CEB E DEFINIÇÃO DE ESCALÕES DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

### **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DEFINIÇÃO DE ESCALÕES DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

#### **Preâmbulo**

A educação constitui, nos termos da Lei 159/99, de 14 de Setembro uma das atribuições fundamentais das autarquias, assumindo-se, assim, como um dos eixos fundamentais para o desenvolvimento local.

Cabe, por isso aos municípios, no quadro das suas competências e no que respeita à rede pública, participar as crianças da educação pré-escolar no apoio da componente de apoio à família e os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, no domínio da acção social escolar

O município de viana do castelo, na área da educação tem desenvolvido medidas de combate à exclusão, ao abandono escolar e de promoção do sucesso educativo, assegurando e reforçando o apoio sócio-educativo, às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico. Estas medidas, sustentadas no decreto-lei nº 55/2009, de 2 de Março e no despacho nº 18987/2009, de 17 de Agosto, permitem, entre outros, o apoio alimentar através da garantia ou participação nas refeições escolares, na atribuição de subsídios para a aquisição de livros e material didáctico, criando, assim, condições semelhantes para a realização das aprendizagens, contribuindo para uma escola inclusiva.

A atribuição de apoios pelo município, no âmbito da acção social escolar, rege-se pelos princípios de: equidade, discriminação positiva e solidariedade social com o objectivo de assegurar a concretização plena do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso ao êxito escolar.

#### **Artigo 1º Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos carenciados que frequentem estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e a fixação dos escalões de participação familiar na componente de animação sócio-educativa das crianças que frequentam os estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar.

#### **Artigo 2.º Conceito**

1. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado aos alunos do 1º ciclo inseridos em agregados familiares cuja situação sócio-económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com refeições, livros ou outro material escolar para o prosseguimento da escolaridade.
2. A fixação de escalões de comparticipação familiar na componente de animação sócio-educativa da educação pré-escolar decorre da legislação existente e determina a comparticipação do município e das famílias no serviço de refeições e do prolongamento de horário dos estabelecimentos.

### **Artigo 3º** **PRINCÍPIO GERAL**

Para atribuição dos apoios socioeconómicos, utilizam-se os escalões de abono de família atribuídos. Face à existência de dúvidas sobre os rendimentos efectivamente auferidos pelos agregados familiares que deram origem ao escalão atribuído, o município promoverá, de acordo com a lei, através dos serviços de acção social, as diligências que considere adequadas ao apuramento da efectiva situação sócio-económica do agregado familiar da criança/aluno e participará a situação às entidades competentes no sentido de:

- a) Corrigir situações de usufruto indevido do direito,
- b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos, a crianças/alunos que de facto careçam do apoio e não estejam integradas em sistemas de protecção social

### **Artigo 4º** **Divulgação, Prazo e forma de candidatura**

1. Os Agrupamentos de Escolas deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas relativas à atribuição dos auxílios económicos a alunos carenciados e custo da componente de animação sócio educativa através da afixação, em local apropriado de cada estabelecimento, do presente Regulamento e respectivas tabelas, e proceder à entrega dos boletins de candidatura quando solicitados.
2. A candidatura é válida para o ano lectivo que se inicia em Setembro.
3. O boletim de candidatura será fornecido pela Câmara Municipal de Viana do Castelo aos Órgãos de Gestão dos Agrupamentos, que serão responsáveis pela sua distribuição por todos os seus estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1º ciclo do ensino básico.
4. Compete aos órgãos de Gestão dos Agrupamentos, através dos coordenadores de estabelecimento, no momento da inscrição das crianças na educação pré-escolar, e da matrícula ou renovação de matrícula no 1º ciclo do ensino básico, receber, organizar e conferir todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura aos apoios da Acção Social Escolar.
5. O boletim, depois de devidamente preenchido, terá que ser entregue, pelos encarregados de educação, no respectivo estabelecimento (jardim de infância ou escola do 1.º ciclo) até à data

limite fixada para inscrição/matricula de frequencia da educaçao pré-escolar ou 1º ciclo do ensino básico.

6. Os processos de candidatura são remetidos até ao dia 5 de Julho pelos Agrupamentos à Câmara Municipal, para análise pelos serviços.
7. A análise dos processos de candidatura é da responsabilidade do Município de Viana do Castelo.
8. Do resultado da análise dos processos é elaborada lista com os apoios atribuídos e com o posicionamento no respectivo escalão de comparticipação no caso da educação pré-escolar e remetida ao respectivo Agrupamento de Escolas. Estas listas, quando afixadas, constituem forma bastante de comunicação aos requerentes e base para eventual reclamação.
9. As listas dos alunos e crianças a que se refere o número anterior devem ser afixadas nos estabelecimentos, em local bem visível, até ao dia 6 de Setembro.

### **Artigo 5.º**

#### **Documentos da candidatura**

1. A candidatura para concessão de apoios no âmbito da Acção Social Escolar é formalizada pelos encarregados de educação, através de impresso próprio, devendo obrigatoriamente conter:
  - a) Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou serviços da administração pública processador dos vencimentos e abonos;
  - b) Declaração da composição do agregado familiar;
  - c) Compromisso de honra, declarando que os rendimentos que deram origem ao escalão atribuído são os únicos rendimentos auferidos pela totalidade do agregado familiar.
2. No caso de crianças/alunos que não integrem os sistemas ou serviços emissores de declaração de escalão de abono de família atrás referidas cabe à Direcção do Agrupamento de Escolas proceder administrativamente e conforme o previsto na lei, à instrução do processo que será remetido à Câmara no prazo constante no nº 6 do artigo 4º e analisado pelos serviços municipais.

### **Artigo 6º**

#### **Prazo de reclamação**

1. As eventuais reclamações deverão ser feitas, no estabelecimento de ensino, em modelo próprio e remetidas à Câmara Municipal, pelo respectivo Agrupamento de Escolas até ao dia 18 de Setembro.
2. Os processos serão analisados pelos serviços da Câmara nos 15 dias úteis após a recepção, com excepção feita aos processos que impliquem o desenvolvimento de diligências complementares pelos serviços de acção social.
3. O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e à Escola/Jardim de Infância respectivo (a).

### **Artigo 7.º**

#### **Acções complementares**

1. Em caso de dúvida sobre os elementos que fundamentam o processo, a Câmara Municipal desenvolverá todas as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias de técnicos da Divisão da Acção Social. Da matéria apurada será dado conhecimento às outras entidades.
2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum.
3. Os valores do custo das refeições e componente de apoio à família na educação pré-escolar, a aquisição de livros e material didáctico para os alunos do 1º CEB, são fixados anualmente pela Câmara Municipal ouvido o CME, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 7/2003.

### **Artigo 8.º**

#### **Situações de exclusão**

1. Serão excluídos do apoio previstos para o 1º ciclo os candidatos que:
  - a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem os documentos exigidos;
  - b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
  - c) Não frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino do concelho de Viana do Castelo;
  - d) Sejam residentes noutra concelho.
  - e) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.
2. No caso da Educação pré-escolar a não apresentação de elementos que permitam definir o escalão de participação familiar implica o posicionamento no 6º escalão.

### **Artigo 9.º**

#### **Divulgação dos resultados**

Os responsáveis dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo deverão afixar as listas nominativas em local visível até ao dia 3 de Setembro do ano lectivo, ou, se o entenderem, informar os encarregados de educação pelos meios que julguem convenientes.

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições finais**

1. O apoio atribuído aos alunos do 1º CEB para aquisição de livros e material didáctico é concretizado: com a compra do respectivo material por parte dos estabelecimentos/agrupamentos, ou pelo reembolso, total ou parcial, das despesas comprovadamente feitas pelos agregados

familiares com a sua aquisição. Neste caso o encarregado de educação **tem que fazer entrega do original do documento comprovativo da despesa** que deverá ficar arquivado no respectivo estabelecimento.

2. Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

### **Artigo 11.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de cinco dias contados desde a data de publicação.

(a) Maria José Guerreiro.". A Vereadora Ana Palhares apelou para que fosse feita uma melhor monitorização da situação económica e social das famílias dos alunos da rede pública, designadamente através de criação de mecanismos que actuem "no terreno", de modo a poder acompanhar a dinâmica das próprias famílias, considerando ser pouco eficaz o diagnóstico feito através da análise das declarações de IRS e dos descontos para a Segurança Social. Por sua vez o Vereador Aristides Sousa declarou concordar, em absoluto, com as alterações propostas, tendo todavia sugerido algumas alterações de redacção que foram acolhidas pela autora da proposta e insertas no respectivo texto. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal o referido projecto de Regulamento. Mais foi deliberado revogar a partir da presente data o Regulamento aprovado na reunião de câmara de 4 de Junho de 2003 e sessão da Assembleia Municipal de 18 de Junho de 2003 sobre o mesmo assunto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa.

**19 de Abril de 2010**